



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 81.1 - 23 de abril de 2021

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO .....	1
ATO DA MESA.....	1

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATO DA MESA

##### ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO N. 012/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições delegada à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, bem como da retomada gradativa das atividades para o pleno atendimento aos cidadãos.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 2º.** Terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

**I** - o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

**II** - os Vereadores;

**III** - os servidores e estagiários;

**IV** - os profissionais de veículos de imprensa;

**V** - os assessores de entidades e órgãos públicos;

**VI** - os fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal; e

**VII** - o munícipe que tenha realizado pré-agendamento com o Vereador que o irá atender.

**Parágrafo único.** É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Suzano de pessoa ciente de sua contaminação pelo Coronavírus ou com suspeita de contaminação.

**Art. 3º.** O uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Suzano será sempre obrigatório.

**Art. 4º.** O acesso à Câmara Municipal de Suzano se dará de modo restrito, tudo a atender as orientações sanitárias, e ficará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento por gabinete.

**§ 1º.** Os Vereadores atenderão, quando possível, o público que tenha realizado prévio agendamen-

to, sendo 01 (uma) pessoa por vez em cada gabinete.

**§ 2º.** Cada Vereador ficará responsável por observar a restrição imposta por este artigo ao seu gabinete.

**Art. 5º.** Fica restrito o ingresso, até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano, de pessoas, servidores ou não, que contem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 1º.** Sendo servidores, o período será considerado como de efetivo exercício, não podendo sua ausência sofrer desconto ou abatimento.

**§ 2º.** Em sendo possível, o servidor abarcado nas condições do *caput*, deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do sistema *homeoffice*.

**Art. 6º.** Os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e com filhos menores de 1 (um) ano, poderão se afastar administrativamente.

**Art. 7º.** Desde que observada a frequência presencial mínima de 3 dias por semana na Câmara Municipal de Suzano, os servidores poderão, a critério de sua respectiva Diretoria, realizar suas atividades em sistema de rodízio e em sistema de *homeoffice*.

**§ 1º.** Caberá às respectivas Diretorias organizar o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das suas unidades.

**§ 2º.** As Diretorias remeterão ao Departamento de Pessoal a escala de seus servidores para fins de sistema de rodízio e sistema de *homeoffice*.

**§ 3º.** A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

**Art. 8º.** Os servidores que já tenham tomado a segunda dose da vacina contra o COVID-19, e passado o período de 15 (quinze) dias da data da vacinação, deverão retornar às suas atividades laborais de modo presencial.

**Parágrafo único.** Os servidores que já tenham sido imunizados deverão comprovar essa situação junto à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Suzano.

**Art. 9º.** As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas normalmente, limitando o acesso dos cidadãos a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima permitida no Plenário.

**Parágrafo único.** As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas serão transmitidas ao vivo pela internet.

**Art. 10.** A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 08h00 às 17h00.

**Parágrafo único.** Os servidores estarão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto.

**Art. 11.** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo único.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

**I** - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;

**II** - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;

**III** - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;

**IV** - exposição histórica sobre o Legislativo.

**Art. 12.** As comunicações entre os departamentos administrativos serão realizadas por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

**Art. 14.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26/04/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n. 10/2021.

Câmara Municipal de Suzano, em 22 de abril de 2021.

**VER. LEANDRO ALVES DE FARIA- PRESIDENTE**

**VER. ANTÔNIO RAFAEL MORGADO- 1º SECRETÁRIO**

**VER. JAIME SIUNTE- 2º SECRETÁRIO**

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.

**DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA- DIRETOR LEGISLATIVO**

(assinada por força da Lei Municipal nº 5.186/2019)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

---

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

---

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

---

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 81.1 - 23 de abril de 2021